



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE ITIQUIRA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 407, DE 3 DE MAIO DE 2001.

TRANSCRITO

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A - EMPAER-MT, para o objetivo que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S/A - EMPAER-MT, para cumprir o objetivo de prestar aos produtores a difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e a melhoria das condições de vida no meio rural, em consonância com os objetivos e diretrizes da Empresa, do Estado e do Município.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo consubstanciar-se-á mediante o instrumento mencionado (convênio), que especificará, dentre outras cláusulas e condições o plano de ação; as obrigações de cada parte, respeitadas as imposições de âmbito constitucional, legal e regulamentar vigentes, vedada a retenção automática (vinculação) e transferência dos recursos acordados por qualquer conta bancária do Município/Prefeitura, podendo haver o depósito em conta corrente da EMPAER-MT nas datas convencionadas; comprovação da execução dos serviços acordados; avaliação, prazo (máximo de dez meses) denúncia, registro e foro, fixando-se em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais pela execução dos serviços de que trata o convênio pleiteado.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 3 de maio de 2001.

ONDANIR BORTOLINI
Prefeito Municipal